



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.091/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E A CELEBRAR PARCERIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I — promover a cessão de uso, gratuita e temporária, de bem imóvel pertencente ao Município de Brejetuba/ES, a ser identificado em instrumento próprio, à Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança, entidade privada sem fins lucrativos, para execução de atividade de relevante interesse público e social;

II — celebrar parceria com a entidade referida no inciso I, mediante Termo de Colaboração ou, conforme a natureza da iniciativa e do plano de trabalho, Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (no que couber) e da regulamentação municipal aplicável.

Parágrafo único. A finalidade pública da cessão e da parceria consiste na realização de ações de acolhimento, recuperação, reinserção social e atendimento socioassistencial de pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A celebração da parceria e a formalização da cessão de uso ficam condicionadas:

I — à realização de chamamento público, nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014; ou

II — à dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, quando cabível, mediante justificativa formal, com motivação expressa e publicidade do ato, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O edital de chamamento público deverá prever, entre outros elementos, critérios objetivos de seleção, exigências de habilitação, prazos, condições de execução, mecanismos de monitoramento e regras de prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 2º O Município poderá, de forma motivada, exigir contrapartidas não financeiras, desde que previstas no edital e no instrumento, sendo vedada a exigência de contrapartida financeira, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 3º O bem imóvel objeto da cessão de uso será descrito em Termo de Cessão de Uso ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

- I — identificação completa do imóvel;
- II — prazo de vigência;
- III — finalidade e destinação de uso, vedada sua alteração sem autorização expressa do Município;
- IV — responsabilidades pela manutenção, conservação, segurança e limpeza;
- V — vedação de transferência, locação, subcessão ou oneração a terceiros, salvo autorização expressa;
- VI — hipóteses de rescisão e reversão do bem ao patrimônio municipal.

Art. 4º A cessão de uso terá prazo compatível com a vigência da parceria, limitado a até 10 (dez) anos, admitida prorrogação por igual período, desde que:

- I — haja interesse público devidamente justificado;
- II — a entidade cumpra as obrigações pactuadas;
- III — sejam observadas as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. Extinta a cessão, o bem reverterá automaticamente ao Município, livre e desembaraçado, ressalvadas as benfeitorias indenizáveis, se previstas no instrumento.

Art. 5º Constituem obrigações mínimas da entidade parceira:

- I — executar o objeto conforme o Plano de Trabalho;
- II — manter documentação apta à comprovação da execução;
- III — permitir o monitoramento e avaliação pelo Município;
- IV — apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- V — dar publicidade à parceria;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

VI — observar normas sanitárias, de segurança e acessibilidade.

Art. 6º O instrumento de parceria poderá prever reserva de vagas destinadas a encaminhamentos do Município, em quantitativo mínimo de 10 (dez) vagas, ou outro tecnicamente justificado.

Parágrafo único. Os critérios de encaminhamento e elegibilidade deverão constar do Plano de Trabalho, assegurando impessoalidade e transparência.

Art. 7º A parceria poderá envolver ou não repasse de recursos financeiros.

§ 1º Havendo repasse, deverão ser observadas as normas legais de execução financeira e prestação de contas.

§ 2º Fica vedado o uso do bem para finalidade diversa da pactuada ou para exploração econômica incompatível com o interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo designará:

- I — Gestor da Parceria;
- II — Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
- III — instrumentos de avaliação por metas e resultados.

Art. 9º O descumprimento das obrigações ensejará:

- I — rescisão da parceria;
- II — aplicação de sanções administrativas;
- III — adoção de medidas para ressarcimento ao erário, se for o caso.

Art. 10. O Município assegurará a transparência dos atos relativos ao chamamento, à parceria e à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 14 de Maio de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Brejetuba/ES